



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

TERMO DE REFERÊNCIA: 009/2024

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO - DESCRIÇÃO SUMÁRIA

O presente Termo de Referência possui o intuito de identificar os elementos (necessários e suficientes) com nível de precisão adequado ao alcance da contratação planejada, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contrato entre a Prefeitura Municipal de Piranguinho e a Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI “Idade do Ouro Ltda. – CNPJ 51.499.062/0001-20” com a finalidade de abrigamento do paciente, Senhor Luiz Carlos Ferreira CPF 622.765.658-53, residente no Município, em atendimento a decisão judicial de Tutela Provisória/Antecipada Para Acolhimento de Idoso em Instituição de Longa Permanência Para Idosos – ILPI em vaga de responsabilidade do ente municipal advinda do Processo Eletrônico 5000284-70.2024.8.13.0089 / Mandado 1 / Número 500201-2 / Processo de Origem 500028470248130089.

1.1 QUALIFICAÇÕES QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

A contratação/aquisição possui as seguintes qualidades e quantidades:

- 1.1.1 **Quantitativo:** Foi considerado a necessidade pontual da Secretaria Municipal de Saúde no abrigado do idoso.
- 1.1.2 **Qualitativo:** espera-se que a instituição seja capaz de atender as necessidades específicas dos idosos, assegurando uma vida digna e livre de negligências. Anexo Certidão de Capacidade Técnica da ILPI.

1.2 OBSERVANCIA DE NORMATIVOS ESPECÍFICOS:

(X) não se exige (ou não há) observância de normativos específicos

() se exige (há) observância de normativos específicos, sendo:

2. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piranguinho e a Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI “Idade do Ouro Ltda. – CNPJ 51.499.062/0001-20” com a finalidade de abrigamento do paciente, Senhor Luiz Carlos Ferreira CPF 622.765.658-53, residente no Município, em atendimento a decisão judicial de Tutela Provisória/Antecipada Para Acolhimento de Idoso em Instituição de Longa Permanência Para Idosos – ILPI em vaga de responsabilidade do ente municipal advinda do Processo Eletrônico 5000284-70.2024.8.13.0089 / Mandado 1 / Número 500201-2 / Processo de Origem 500028470248130089, com prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da mesma (Anexa). O referido paciente residia sozinho a aproximadamente 2 (dois) anos no Bairro Jardim Beira Rio. Em decorrência de uma emergência médica, foi socorrido pelo SAMU e encaminhado ao Hospital das Clínicas de Itajubá, onde se constatou um Acidente Vascular Cerebral – AVC, permanecendo internado na Unidade de Terapia Intensiva – UTI, e posteriormente encaminhado para o Hospital São Caetano de Brasópolis para finalizar o tratamento em leito de retaguarda, onde permanece internado até a data de hoje, aguardando abrigamento em ILPI. A Assistência Social do Município entrou em contato com os familiares do paciente (Relatório anexo). Os dois filhos do Senhor Luiz Carlos não manifestaram interesse ou disponibilidade em acompanhar o tratamento, oferecer assistência domiciliar e não ofereceram nenhum tipo de auxílio. O único sobrinho que mantém visitas ao também não tem possibilidade de assumir o mesmo. Diante disso, a única alternativa possível, seria o abrigamento do paciente em ILPI. O Município mantém um Termo de Colaboração com a Casa Padre Quinzinho CNPJ 02.403.433/0001-13 e faz um repasse anual por subvenção de R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais) para atendimentos de necessidades do Município. Foi solicitado a instituição o abrigamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

do Senhor Luiz Carlos, mas foi negado (Anexo Ofício 003/2024) onde a instituição afirmou não haver disponibilidade de vagas masculinas ou femininas para o acolhimento, pois a casa encontra-se em sua capacidade máxima de lotação, sem espaço para disposição de mais camas. Caso enviado ao Ministério Público, o que resultou na Tutela Provisória/Antecipada com Urgência contra o Município de Piranguinho para acolhimento do Senhor Luiz Carlos Ferreira. Não sendo possível o acolhimento na instituição municipal de ILPI, a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social encontrou-se obrigada a providenciar o abrigo em outra instituição, gerando a necessidade do contrato solicitado nesse termo de referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Baseado no Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

Não se aplica ao presente contrato de prestação de serviços.

3.1 AGRUPAMENTO EM LOTES

Não se aplica ao presente contrato.

3.2. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL À PROPOSTA

Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

☒ Não

☐ Sim

Em caso POSITIVO (necessidade de documentos adicionais), JUSTIFICA-SE pela: não se aplica.

3.3 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratada foi escolhido em razão de sua qualificação, sendo uma pessoa idônea, em dia com suas obrigações legais e do valor ofertado para a prestação do serviço, sendo a proposta com o menor custo para a administração municipal.

Contração por Dispensa de Licitação Não Publicada, com base:

- **Art. 75 – II Lei 14.133/2021** Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
- **Art. 75 – VIII Lei 14.133/2021** nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Optou-se pela Dispensa de Licitação para atender a determinação de ordem judicial, cujo prazo não oferecia tempo hábil para a realização de um processo licitatório. A dispensa deverá atender também a disposto no Artigo 72 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

3.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para a contratação será exigido documentos de Pessoa Jurídica / Sociedade Limitada: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. Anexos a este termo: Cópia da Cédula de Identidade do responsável pela empresa e Contrato Social.

3.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não se aplica a esse contrato de serviço.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 PRAZO DE ENTREGA

O abrigamento deverá ser imediato após a assinatura do contrato.

4.2. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica.

4.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

GESTOR DO CONTRATO	
Nome: Mariana Rangel Gonzaga Ribeiro	
Cargo: Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social	
Matrícula:1245.1	Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

FISCAL DO CONTRATO	
Nome: Rita de Fátima Cunha	
Cargo: Diretora Técnica em Saúde	
Matrícula: 703-0	Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

4.4. INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato de Prestação de Serviços.

4.5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do contrato será de 180 dias – 06 (seis) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei nº. 14.133/2021

b) O serviço deverá ser prestado em conformidade com o contrato e Termo de Referência. A CONTRATADA deverá prestar toda assistência necessária durante a prestação de serviço.

5. ROTINA DE EXECUÇÃO

A rotina de execução contratual se procederá mediante os seguintes passos: assinatura de contrato e prestação imediata do serviço, para atender a urgência da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social na execução do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço.
- b) realizar os devidos pagamentos;
- c) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos serviços fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas e liquidação pela Prefeitura.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

8. FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização através da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9. SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

e) cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas a serviços na Lei nº 14.133/21.

10. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do OBJETO.

11. DISSOLUÇÃO DE CONTRATO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta (30) dias. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

12. AQUEDAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Dotação Orçamentária: 02.03.04.08.244.0125.2097 Manutenção das Atividades Fundo Municipal de Assistência Social / 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Ficha 209 (Fonte 1.500.000.0000).

12.2. FONTE (ORIGEM) DOS RECURSOS:

☒ próprios

☐ vinculados

Origem do Recurso: Recursos Próprios do Tesouro Municipal.

13. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$8.472,00 (Oito mil quatrocentos e setenta e dois reais), sendo parcelas mensais de R\$1.412,00 (Mil quatrocentos e doze reais).

As despesas pessoais do idoso, como fraldas e medicamentos não fornecidos pelo SUS, serão custeados com o Benefício Social do mesmo. Medicamentos da prescrição atual e de outras que se fizerem necessárias em avaliações médicas.

14. JUSTIFICATIVA DA NÃO FORMAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Justifico que, conforme permissivo do art. 3º do Decreto Municipal 675 de 08 de janeiro de 2024, deixo de apresentar o Estudo Técnico Preliminar ante o fato de que a presente aquisição/contratação já vem se repetindo em exercícios anteriores, aliado, ainda, ao fato de que o valor estimado desta (aquisição/contratação) não ultrapassa R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Piranguinho, 28 de fevereiro de 2024.

Mariana Rangel Gonzaga Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social